



Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 436-98

Em 24 de Março de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 0 4 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

*Recebido
25/3/98
JH*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 5 0 4

(23 DE MARÇO DE 1.998.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Parcelamento Especial à Débitos Inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.**

Tal propositura visa autorizar o parcelamento de débitos em Dívida Ativa, conforme especificado, e que teve como iniciativa um requerimento de lavra de um dos Edis dessa r. Casa de Leis.

Ressalto, que a partir de tal requerimento foram realizados estudos para se chegar aos valores mencionados e formas para pagamento.

Levando-se em conta as dificuldades financeiras que atravessa grande parte da população, o que não poderia ser diferente com nossos Municípios, é que nos levou a encampar essa idéia, bem como a possibilidade de aumentar a arrecadação que nos possibilite a realização de outras obras em nosso Município além das já programadas para o presente exercício.

Acreditamos que com a presente propositura poderemos levar o benefício à muitos contribuintes, uma vez que poderão ser reunidos débitos de várias inscrições, desde que em nome do mesmo titular, para se chegar ao montante mínimo exigido para o parcelamento especial, o que poderá gerar também em uma redução nos Processos de Execução Fiscal, os quais são dispendiosos para o erário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 5 0 4

-2-

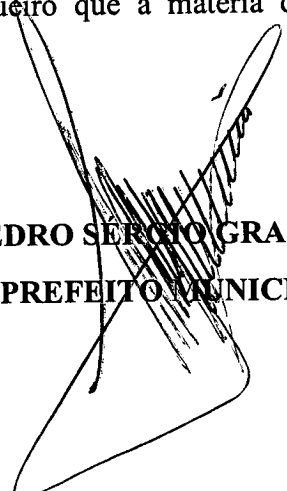
(23 DE MARÇO DE 1.998.)

publico, vez que além de demorados, face a quantidade de recursos previstos na legislação pertinente, trazem custos para a manutenção de seu normal andamento, que seja com o pagamento de diligências de Oficial de Justiça, de certidões de propriedade e de publicação de Editais, além dos custos normais administrativos.

Ressalte-se, ainda, que o parcelamento em dez vezes continua vigorando para os contribuintes cujo débito inscrito em dívida ativa seja inferior aos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contudo, deste que originário de uma única inscrição.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafo da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3115/98

(23 DE MARÇO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial à débitos inscritos em dívida ativa na forma abaixo discriminada:

MONTANTE DO DÉBITO	NUMERO DE PARCELAS
de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00	15 Parcelas
de R\$ 8.000,01 a R\$ 20.000,00	18 Parcelas
de R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	24 Parcelas
acima de R\$ 30.000,00	30 Parcelas

PARÁGRAFO ÚNICO - Por débitos inscritos em dívida ativa entende-se todo e qualquer débito inscrito em nome do mesmo contribuinte que, somados ou separadamente, totalizem, pelo menos, o montante mínimo referido no presente artigo.

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S.S. em 07 / 04 / 98

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16 / 04 / 98

[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3115/98

-2-

(23 DE MARÇO DE 1.998.)

ARTIGO 2º - Os contribuintes que se enquadrarem na presente Lei, poderão requerer o parcelamento de que trata o artigo anterior, até o dia 31 de Julho de 1.998.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês do vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

ARTIGO 4º - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas, como também serão aplicadas as mesmas formas de correção monetária vigentes.

ARTIGO 5º - O contribuinte que já estiver com parcelamento de débitos em andamentos não fará jus ao disposto na presente Lei, exceto se o valor remanescente atingir, pelo menos, o montante mínimo referido no artigo 1º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Março de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -